

CRÓNICA

LEGISLAÇÃO DE 1997 (1)

Indicação dos principais diplomas

Pelo Dr. Ernesto de Oliveira

I

Os diplomas de que trataremos neste número da Revista são os publicados durante os meses de Janeiro, Fevereiro, Março e Abril de 1997.

No último número da Revista adoptámos um novo modelo para estas “crónicas”, o qual consiste em dar aos leitores um extracto dos diplomas e das nomenclaturas tal como figuram na Informação e Sumários das Leis, da nossa autoria. Acrescentaremos (que os leitores nos desculpem a publicidade) que todos os diplomas que integram estas “crónicas” são também por nós tratados numa base de dados informatizada de toda a legislação publicada no *Diário da República* — 1.ª e 2.ª séries — desde 2 de Janeiro de 1980.

Essa base de dados — a Ecolegis — é que nos tem permitido “suportar” este pesado fardo de manter os leitores a par do que vai aparecendo no jornal oficial.

Por causa do novo sistema é natural que alguns assinantes da referida publicação desistam da assinatura uma vez que passam a ter à sua disposição (quase) a mesma documentação legal sem despendem dinheiro.

Mas os assinantes da publicação já são tão poucos que a perda de alguns será suficientemente compensada, no que nos diz respeito, pela comodidade que o novo sistema nos proporciona.

Alguns leitores menos avisados poderão estranhar que nestas nossas “crónicas” apareçam acórdãos do Supremo Tribunal de Justiça mas a verdade é que isso acontece apenas em relação aos de aplicação obrigatória pelos tribunais.

Uma outra nota a salientar é a seguinte: como a nossa finalidade consiste em informar os leitores acerca do que de mais significativo aparece no *Diário da República*, acontece que certos diplomas figuram simultaneamente em títulos diferentes (o que, de resto já acontecia, embora em menor número de vezes, no sistema anterior).

Creemos que com esta prática os leitores ficam bastante beneficiados.

Passemos então a dar os diplomas escolhidos (pela ordem alfabéticas das respectivas nomenclaturas).

II

ACORDOS BILATERAIS DE COMPENSAÇÃO:

Decreto-Lei n.º 70/97, de 3 de Abril: — Reconhece oponibilidade à massa falida e aos credores dessa massa de estipulações bilaterais de compensação no âmbito de contratos sobre instrumentos financeiros.

ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DO ESTADO:

Decreto-Lei n.º 66/97, de 1 de Abril: — Contém as disposições necessárias à execução do Orçamento do Estado para 1997 e à aplicação, no mesmo ano, do novo regime de administração financeira do Estado.

AMNISTIA E PERDÃO:

Ac. do S.T.J. n.º 4/97, de 19-12-1996, D.R. de 18-3-1997: — «A alínea c) do n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 15/94, de 11 de Maio, exclui da amnistia e perdão concedidos na mesma lei os crimes

cometidos por negligência através de condução sob o efeito do álcool ou com abandono de sinistrado, independentemente da pena».

AMORTIZAÇÃO DE VIATURAS LIGEIRAS DE PASSAGEIROS OU MISTAS:

Portaria n.º 128/97, de 22 de Fevereiro: — Actualiza o regime de amortização de viaturas ligeiras de passageiros ou mistas. — Revoga a Portaria n.º 83/94, de 7 de Fevereiro.

AQUAPARQUES:

Decreto-Lei n.º 65/97, de 31 de Março: — Regula a instalação e o funcionamento dos recintos com diversões aquáticas. — Revoga os artigos 57.º e 260.º do Regulamento das Condições Técnicas de Segurança dos Recintos de Espectáculos e Divertimentos Públicos anexo ao Decreto Regulamentar n.º 34/95, de 16 de Dezembro.

ARMAS:

Ac. do S.T.J. n.º 3/97, de 6 de Fevereiro, D.R. de 6 de Março: — «A detenção, uso ou porte de uma pistola de calibre 6,35 mm não manifestada nem registada não constitui o crime previsto e punível pelo artigo 275.º, n.º 2, do Código Penal revisto pelo Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de Março, norma que fez caducar o assento do Supremo Tribunal de Justiça de 5 de Abril de 1989».

ARRENDAMENTO:

Portaria n.º 44/97, de 17 de Janeiro: — Aprova as tabelas de subsídio de renda de casa e de rendas limite para vigorarem no ano civil de 1997.

ASSISTÊNCIA MÉDICA, MEDICAMENTOSA E HOSPITALAR:

Aviso de 14-1-1997, D.R. (II série) de 18-2-1997: — Torna públicas as tabelas da ADSE, cuidados de saúde — regime livre, aprovadas por despacho de 6-1-1997.

BIBLIOTECA NACIONAL:

Decreto-Lei n.º 89/97, de 19 de Abril: — Aprova a orgânica da Biblioteca Nacional do Ministério da Cultura. — Revoga o Decreto-lei n.º 106-E/92, de 1 de Junho.

BRINQUEDOS:

Decreto-Lei n.º 50/97, de 28 de Fevereiro: — Dá nova redacção ao n.º 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 237/92, de 27 de Outubro, que fixa o regime de segurança dos brinquedos, atribuindo a competência para aplicação de coimas à Comissão de Aplicação de Coimas em Matéria Económica, prevista no n.º 2 do artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de Janeiro.

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DE CONTRIBUINTE:

Portaria n.º 198/97, de 22 de Março: — Aprova o modelo do cartão de identificação de contribuinte — pessoa singular, a que se refere o n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 463/79, de 30 de Novembro, com a alteração introduzida pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 266/91, de 6 de Agosto.

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DE UTENTE DO SERVIÇO NACIONAL DE SAÚDE:

Decreto-Lei n.º 48/97, de 27 de Fevereiro: — Dá nova redacção aos artigos 8.º (Taxas moderadoras), 10.º (Alteração de elementos) e 13.º (Bases de Dados) do Decreto-Lei n.º 198/95, de 29 de Julho, que criou o cartão de identificação do utente do Serviço Nacional de Saúde destinado a identificar o seu titular perante as instituições e serviços integrados no Serviço Nacional de Saúde e as entidades privadas com actividade na área da saúde.

Portaria n.º 161-A/97, de 6 de Março (suplemento): — Altera o modelo e as dimensões do cartão de identificação do utente do Serviço Nacional de Saúde. — Revoga o anexo à Portaria n.º 981/95, de 16 de Agosto.

CIRCULAÇÃO DE BENS:

Decreto-Lei n.º 25/97, de 23 de Janeiro: — Dá nova redacção à alínea *b)* do n.º 2 e à alínea *f)* do n.º 5 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 45/89, de 11 de Fevereiro, que estabelece normas sobre os documentos que devem acompanhar as mercadorias em circulação.

CÓDIGO CIVIL:

Decreto-Lei n.º 35/97, de 31 de Janeiro: — Dá nova redacção aos artigos 1589.º (Dualidade de casamentos), 1616.º (Pessoas que devem intervir) e 1631.º (Causa de anulabilidade) do Código Civil.

COEFICIENTES DE DESVALORIZAÇÃO DA MOEDA:

Portaria n.º 222/97, de 2 de Abril: — Actualiza os coeficientes de desvalorização da moeda aos bens e direitos alienados durante o ano de 1997.

COIMAS:

Decreto-Lei n.º 49/97, de 28 de Fevereiro: — Atribui ao director-geral de Fiscalização e Controlo da Qualidade Alimentar a competência em matéria de aplicação de coimas e de sanções acessórias que se encontrava cometida ao ex-director do Instituto da Qualidade Alimentar pelos ns. 1 e 2 do artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de Janeiro, e que, por força do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 176/94, de 27 de Junho, passou a ser desempenhada pelo conselho directivo do ex-Instituto de Protecção da Produção Agro-Alimentar. I — Atribui à Direcção-Geral de Fiscalização e Controlo da Qualidade Alimentar a competência para aplicar as coimas e sanções acessórias nos processos de contra-ordenação cuja decisão estava cometida por lei ao ex-Instituto de Protecção da Produção Agro-Alimentar e ao ex-Instituto dos Mercados Agrícolas e Indústria Agro-Alimentar. — Determina que à Direcção-Geral de Fiscalização e Controlo Alimentar exercerá ainda as competências atribuídas pelo Decreto-Lei n.º 167/96, de 7 de Setembro, à Direcção-Geral de Veterinária. — Determina ainda

que as competências relativas a processos de contra-ordenação atribuídas ao Centro Nacional de Protecção da Produção Agrícola do IPPAA passam a ser exercidas pela Direcção-Geral de Protecção das Culturas, do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas.

COLAR PARA USO DE MAGISTRADOS:

Portaria n.º 38/97, de 10 de Janeiro: — Aprova o modelo de colar para uso dos juizes conselheiros do Supremo Tribunal de Justiça e magistrados do ministério Público legalmente equiparados.

COMISSÃO DE DIREITO MARÍTIMO INTERNACIONAL:

Decreto-Lei n.º 8/97, de 10 de Janeiro: — Estabelece o âmbito, composição e funcionamento da comissão de Direito Marítimo Internacional (CDMI). — Revoga: 1) O Decreto-Lei n.º 49 079, de 25 de Junho de 1969; 2) A Portaria n.º 309/75, de 14 de Maio.

COMPRA E VENDA:

Ac. do S.T.J. n.º 2/97, de 4-12-1996, D.R. de 30-1-1997: — «A acção destinada a exigir a reparação de defeitos de coisa imóvel vendida, no regime anterior ao Decreto-Lei n.º 267/94, de 25 de Outubro, estava sujeita à caducidade nos termos previstos no artigo 917.º do Código Civil».

CONDUÇÃO DE VEÍCULOS:

Portaria n.º 206/97, de 25 de Março: — Estabelece normas sobre as provas de exame de condução previstas nas alíneas *a)*, e *c)* do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 221/95, de 1 de Setembro.

Decreto Regulamentar n.º 10/97, de 21 de Abril: — Dá nova redacção ao 9.º, n.º 2, do Decreto Regulamentar n.º 65/94, de 18 de Novembro, que regulamenta a atribuição de habilitação legal para conduzir.

CONVENÇÃO CECA:

Decreto-Lei n.º 33/97, de 30 de Janeiro: — Adequa ao actual teor da Convenção Bilateral CECA as normas jurídicas internas que definem a atribuição de medidas especiais de protecção social aos trabalhadores de empresas dos sectores do aço e do carvão. — Revoga: 1) O Decreto-Lei n.º 402/90, de 21 de Dezembro; 2) O Decreto-Lei n.º 86/92, de 7 de Maio.

CRÉDITO FISCAL AO INVESTIMENTO:

Portaria n.º 88/97, de 5 de Fevereiro: — Fixa o elenco das regiões menos desenvolvidas para crédito fiscal ao investimento, por parte de micro e pequenas empresas.

CUSTAS JUDICIAIS:

Decreto-Lei n.º 91/97, de 22 de Abril: — Dá nova redacção à alínea *a*) e ao n.º 3 do artigo 131.º do Código das Custas Judiciais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 224-A/96, de 26 de Novembro.

DEFESA DO AMBIENTE:

Decreto-Lei n.º 46/97, de 24 de Fevereiro: — Estabelece os novos limites da Zona de Protecção Especial do Estuário do Tejo criada pelo Decreto-Lei n.º 280/94, de 5 de Novembro.

DIAMANTES:

Decreto Regulamentar n.º 4/97, de 21 de Fevereiro: — Regula a compra de diamantes em bruto ou não lapidados.

DIÁRIO DA REPÚBLICA:

Despacho Normativo n.º 16/97, D.R. de 3 de Abril: — Disciplina a ordenação da 2.ª série do Diário da República, em ordem a garantir a facilidade da sua consulta e a possibilidade de um tratamento informático rigoroso e seguro.

DIFUSÃO DE TRABALHOS PARLAMENTARES NAS REDES PÚBLICAS E PRIVADAS DE TV CABO:

Lei n.º 6/97, de 1 de Março: — Determina que a Assembleia da República disponibilize o sinal da sua rede interna de vídeo para efeitos de distribuição de emissões parlamentares nas redes de televisão por cabo.

DIRECÇÃO-GERAL DOS IMPOSTOS:

Decreto-Lei n.º 42/97, de 7 de Fevereiro: — Dá nova redacção aos artigos 32.º (Direcções distritais de finanças e direcções de finanças), 33.º (Estrutura das direcções distritais de finanças e direcções de finanças), 36.º (Serviços locais), 37.º (Estrutura das repartições de finanças), 38.º (Quadros de pessoal), 39.º (Subdirectores-gerais e directores de serviços), 40.º (Directores distritais de finanças e directores de finanças), 41.º (Chefes de divisão), 42.º (Pessoal de chefia tributária), 44.º (Cessação da comissão de serviço do pessoal de chefia tributária), 46.º (Transferência), 55.º (Alterações de legislação). — Dá nova redacção ao artigo 52.º (Nomeação) do Decreto Regulamentar n.º 42/83, de 20 de Maio. — Dá nova redacção ao artigo 2.º (Funcionários das câmaras municipais). — Dá nova redacção aos artigos 4.º (Mobilidade), 9.º (Progressão) e 10.º (Funções de coordenação) do Decreto-Lei n.º 187/90, de 7 de Junho. — Cria na Direcção-Geral das Contribuições e Impostos o Conselho de Administração Fiscal e define a sua composição e atribuições.

DÍVIDA PÚBLICA:

Decreto-Lei n.º 1/97, de 7 de Janeiro: — Permite que nos contratos financeiros compreendidos no âmbito do presente decreto-lei o Estado, pelo Ministro das Finanças, com faculdade de delegação, aceite cláusulas de compensação de créditos e débitos da mesma natureza ou de natureza similar

DOAÇÕES:

Ac. do S.T.J. n.º 7/97, de 25 de Fevereiro, D.R. de 9 de Abril: — «A cláusula modal a que se refere o artigo 963.º do Código Civil

abrange os casos em que é imposto ao donatário o dever de efectuar uma prestação, quer seja suportada pelas forças do bem doado, quer o seja pelos restantes bens do seu património».

ELECTRICIDADE:

Decreto-Lei n.º 56/97, de 14 de Março: - Dá nova redacção aos artigos 9.º, 11.º, 12.º, 14.º, 21.º, 30.º, 37.º, 49.º, 56.º, 57.º, 65.º e 67.º do Decreto-Lei n.º 182/95, de 27 de Julho, aos artigos 4.º, 5.º, 6.º, 8.º, 10.º, 11.º, 14.º, 15.º, 17.º, 18.º, 27.º, 30.º, 31.º, 32.º, 49.º, e 50.º do Decreto-Lei n.º 183/95, aos artigos 13.º, 15.º, 16.º, 21.º e 50.º do Decreto-Lei n.º 184/95, aos artigos 24.º e 29.º do Decreto-Lei n.º 185/95, de 27 de Julho, ao artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 186/95, de 27 de Julho, e ao artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 189/88, de 27 de Maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 313/95, de 24 de Novembro. - Revoga o Decreto-Lei n.º 188/95, de 27 de Julho.

Nota - Os Decretos-Leis ns. 182/95, 183/95, 184/95 e 185/95, foram republicados em anexo ao diploma sumariado, de acordo com as alterações atrás referidas.

ENCARGOS DEDUTÍVEIS AO VALOR LOCATIVO DOS PRÉDIOS URBANOS:

Portaria n.º 214/97, de 31 de Março: — Actualiza a tabela de percentagens para cálculo dos encargos anuais a deduzir ao valor locativo dos prédios urbanos, a que se referem os artigos 115.º e 121.º, alínea *b*), do Código da Contribuição Predial e do Imposto sobre a Indústria Agrícola.

ENGENHOS EXPLOSIVOS OU PIROTÉCNICOS:

Lei n.º 8/97, de 12 de Abril: — Criminaliza condutas susceptíveis de criar perigo para a vida e integridade física decorrentes do uso e porte de armas e substâncias ou engenhos explosivos ou pirotécnicos no âmbito de realizações cívicas, políticas, religiosas, artísticas, culturais ou desportivas.

ESPECTÁCULOS E DIVERTIMENTOS PÚBLICOS:

Portaria n.º 40/97, de 15 de Janeiro: — Aprova as taxas a cobrar pelo deferimento dos actos requeridos aos governos civis nos termos da secção V do Decreto-Lei n.º 316/95, de 28 de Novembro (licenciamento do exercício das actividades de guarda-nocturno, venda ambulante de lotarias, arrumador de automóveis, realização de acampamentos ocasionais, exploração de máquinas automáticas, mecânicas, eléctricas e electrónicas de diversão, realização de espectáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre, venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda, realização de fogueiras e queimadas, e realização de leilões). — Revoga a Portaria n.º 48/96, de 19 de Fevereiro.

ESTATUTO DA CARREIRA DOS EDUCADORES DE INFÂNCIA E DOS PROFESSORES DOS ENSINOS BÁSICO E SECUNDÁRIO:

Decreto-Lei n.º 105/97, de 29 de Abril: — Dá nova redacção aos artigos 56.º (Qualificação para o exercício de outras funções educativas) e 57.º (Exercício de outras funções educativas) do Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril, que aprova o Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário.

EXPOSIÇÃO DOS TRABALHADORES A AGENTES BIOLÓGICOS DURANTE O TRABALHO:

Decreto-Lei n.º 84/97, de 16 de Abril: — Transpõe para a ordem jurídica interna as Directivas do Conselho ns. 90/679/CEE, de 26 de Novembro, e 93/88/CEE, de 12 de Outubro, e a Directiva n.º 95/30/CE, da Comissão, de 30 de Junho, relativas à protecção da segurança e saúde dos trabalhadores contra os riscos resultantes da exposição a agentes biológicos durante o trabalho.

FARMACOPEIA PORTUGUESA:

Portaria n.º 74/97, de 31 de Janeiro, D.R. (II série) de 25 de Fevereiro: — Aprova a VI Farmacopeia Portuguesa, a editar pela Imprensa Nacional-Casa da Moeda, em substituição da V Farmacopeia Portuguesa.

FISCALIZAÇÃO DE SOCIEDADES COMERCIAIS:

Portaria n.º 95/97, de 12 de Fevereiro: — Fixa, respectivamente, em 350 000 contos e 600 000 contos os limites do total do balanço e do total das vendas líquidas e outros proveitos a que se referem as alíneas *a)* e *b)* do n.º 2 do artigo 262.º do Código das Sociedades Comerciais.

FORMAÇÃO ESPECIALIZADA DE EDUCADORES DE INFÂNCIA E DE PROFESSORES DOS ENSINOS BÁSICO E SECUNDÁRIO:

Decreto-Lei n.º 95/97, de 23 de Abril: — Aprova o regime jurídico da formação especializada de educadores de infância e de professores dos ensinos básico e secundário.

GABINETE DO DIREITO DE AUTOR:

Decreto-Lei n.º 57/97, de 18 de Março: — Cria o Gabinete do Direito de Autor e define as suas competências. — Define as competências do Conselho Nacional do Direito de Autor. — Revoga a alínea *b)* do artigo, a alínea *c)* do n.º 1 do artigo 3.º, os artigos 9.º, 10.º e 11.º e as alíneas *f)* e *i)* do n.º 1 do artigo 13.º, todos do Decreto-Lei n.º 106-B/92, de 1 de Junho.

GABINETE DAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS DO MINISTÉRIO DA CULTURA:

Decreto-Lei n.º 58/97, de 19 de Março: — Aprova a orgânica do Gabinete das Relações Internacionais do Ministério da Cultura. — Revoga: 1) O Decreto Regulamentar n.º 56/81, de 22 de

Dezembro; 2) O Decreto Regulamentar n.º 13/83, de 22 de Fevereiro.

IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLECTIVAS:

Decreto-Lei n.º 3/97, de 8 de Janeiro: — Dá nova redacção aos artigos 6.º e 80.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de Novembro. — Dá nova redacção aos artigos 20.º, 21.º, 24.º, 45.º e 72.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de Novembro.

Decreto-Lei n.º 18/97, de 21 de Janeiro: — Dá nova redacção aos artigos 26.º (Rendimentos do trabalho independente), 75.º (Taxas especiais), 94.º (Retenção sobre rendimentos de outras categorias) e 114.º (Comunicação de rendimentos e retenções) do Código do IRS, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de Novembro, ao artigo 8.º (Retenção sobre rendimentos das categorias B, C, E e F) do Decreto-Lei n.º 42/91, de 22 de Janeiro, e 46.º (Dedução de prejuízos fiscais), e 47.º (Determinação do rendimento global), do Código do IRC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de Novembro.

Decreto-Lei n.º 21/97, de 21 de Janeiro: — Dá nova redacção ao artigo 33.º (Provisões fiscalmente dedutíveis) do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de Novembro. — Adita ao mesmo Código o artigo 36.º-A (Provisão para a recuperação paisagística de terrenos).

Decreto-Lei n.º 23/97, de 23 de Janeiro: — Dá nova redacção aos artigos 14.º-A (Responsabilidade dos gestores de bens ou direitos de não residentes), 25.º (Direito à redução as coimas), 27.º (Coima dependente de imposto em falta), 66.º (Perfeição das notificações), 85.º (Composição da comissão de revisão), 86.º (Nomeação de delegados e indicação de peritos), 87.º (Decisão da reclamação) e 91.º (Interposição do recurso hierárquico). — Dá nova

redacção aos artigos 68.º (Reclamação dos actos de fixação) e 70.º (Impugnação das deliberações das comissões) do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de Novembro. — Dá nova redacção aos artigos 54.º e 91.º (Juros e responsabilidade pelo pagamento nos casos de retenção na fonte) do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de Novembro. — Dá nova redacção ao artigos 263.º do Regulamento do Imposto do Selo, aprovado pelo Decreto com força de lei n.º 12 700, de 20 de Novembro de 1926. — Adita o artigo 62.º-A (Valor probatório dos documentos existentes nos arquivos da Direcção-Geral dos Impostos). — Revoga: 1) O artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 154/91, de 23 de Abril, o qual continuará a aplicar-se às reclamações pendentes; 2) Os n.ºs 3 e 4 do artigo 88.º do Código de Processo Tributário; 3) O artigo 69.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares.

Nota Rectificado no D.R. de 31-1-1997 (2.º suplemento).

Portaria n.º 222/97, de 2 de Abril: — Actualiza os coeficientes de desvalorização da moeda aos bens e direitos alienados durante o ano de 1997.

IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS SINGULARES:

Despacho n.º 557/96-XIII, de 20-12-1996, D.R. (II série) de 8-3-1997: — Torna públicas as tabelas de retenção na fonte para vigorarem durante o ano de 1997. — Fixa, para 1997, em 5,5% a taxa prevista nos artigos 14.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 42/91, de 22 de Janeiro.

Decreto-Lei n.º 3/97, de 8 de Janeiro: — Dá nova redacção aos artigos 6.º e 80.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de Novembro. — Dá nova redacção aos artigos 20.º, 21.º, 24.º, 45.º e 72.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de Novembro.

Decreto-Lei n.º 18/97, de 21 de Janeiro: — Dá nova redacção aos artigos 26.º (Rendimentos do trabalho independente), 75.º (Taxas especiais), 94.º (Retenção sobre rendimentos de outras categorias) e 114.º (Comunicação de rendimentos e retenções) do Código do IRS, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de Novembro, ao artigo 8.º (Retenção sobre rendimentos das categorias B, C, E e F) do Decreto-Lei n.º 42/91, de 22 de Janeiro, e 46.º (Dedução de prejuízos fiscais), e 47.º (Determinação do rendimento global), do Código do IRC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de Novembro.

Decreto-Lei n.º 23/97, de 23 de Janeiro: — Dá nova redacção aos artigos 14.º-A (Responsabilidade dos gestores de bens ou direitos de não residentes), 25.º (Direito à redução as coimas), 27.º (Coima dependente de imposto em falta), 66.º (Perfeição das notificações), 85.º (Composição da comissão de revisão), 86.º (Nomeação de delegados e indicação de peritos), 87.º (Decisão da reclamação) e 91.º (Interposição do recurso hierárquico). — Dá nova redacção aos artigos 68.º (Reclamação dos actos de fixação) e 70.º (Impugnação das deliberações das comissões) do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de Novembro. — Dá nova redacção aos artigos 54.º e 91.º (Juros e responsabilidade pelo pagamento nos casos de retenção na fonte) do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de Novembro. — Dá nova redacção ao artigos 263.º do Regulamento do Imposto do Selo, aprovado pelo Decreto com força de lei n.º 12 700, de 20 de Novembro de 1926. — Adita o artigo 62.º-A (Valor probatório dos documentos existentes nos arquivos da Direcção-Geral dos Impostos). — Revoga: 1) O artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 154/91, de 23 de Abril, o qual continuará a aplicar-se às reclamações pendentes; 2) Os ns. 3 e 4 do artigo 88.º do Código de Processo Tributário; 3) O artigo 69.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares.

Nota Rectificado no D.R. de 31-1-1997 (2º suplemento).

Portaria n.º 222/97, de 2 de Abril: — Actualiza os coeficientes de desvalorização da moeda aos bens e direitos alienados durante o ano de 1997.

IMPOSTO DO SELO:

Decreto-Lei n.º 23/97, de 23 de Janeiro: — Dá nova redacção aos artigos 14.º-A (Responsabilidade dos gestores de bens ou direitos de não residentes), 25.º (Direito à redução as coimas), 27.º (Coima dependente de imposto em falta), 66.º (Perfeição das notificações), 85.º (Composição da comissão de revisão), 86.º (Nomeação de delegados e indicação de peritos), 87.º (Decisão da reclamação) e 91.º (Interposição do recurso hierárquico). — Dá nova redacção aos artigos 68.º (Reclamação dos actos de fixação) e 70.º (Impugnação das deliberações das comissões) do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de Novembro. — Dá nova redacção aos artigos 54.º e 91.º (Juros e responsabilidade pelo pagamento nos casos de retenção na fonte) do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de Novembro. — Dá nova redacção ao artigos 263.º do Regulamento do Imposto do Selo, aprovado pelo Decreto com força de lei n.º 12 700, de 20 de Novembro de 1926. — Adita o artigo 62.º-A (Valor probatório dos documentos existentes nos arquivos da Direcção-Geral dos Impostos). — Revoga: 1) O artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 154/91, de 23 de Abril, o qual continuará a aplicar-se às reclamações pendentes; 2) Os ns. 3 e 4 do artigo 88.º do Código de Processo Tributário; 3) O artigo 69.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares.

Aviso no D.R. (II série) de 4-2-1997: — Torna público texto integral da Tabela Geral do Imposto do Selo (com as modificações introduzidas pelos ns. 2, 3, 4 e 5 do artigo 33.º da Lei n.º 52-C/96, de 4 de Fevereiro.

IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO:

Decreto-Lei n.º 16/97, de 21 de Janeiro: — Proceda à publicação integral, sem alteração de substância, do artigo 18.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado.

Nota — No preâmbulo do diploma sumariado diz-se o seguinte: «Os Decretos-Leis ns. 199/96, de 18 de Outubro, e 206/96,

de 26 de Outubro, contêm ambos alterações ao artigo 18.º do Código do IVA, alterações introduzidas em execução das alíneas a), subalíneas 2) e 3), e b), subalínea 1), do artigo 42.º da Lei n.º 10-B/96, de 23 de Março. A aprovação dos referidos diplomas em Conselho de Ministros ocorreu respectivamente em 12 de Setembro de 1996 e em 29 de Agosto de 1996. O texto do Decreto-Lei n.º 199/96 pressupunha a aplicação prévia do Decreto-Lei n.º 206/96, já que este havia sido aprovado em primeiro lugar. Por manifesto lapso, a sequência temporal das publicações foi contrária a esta ordem, pelo que a redacção final do artigo 18.º do Código do IVA se encontra formalmente incorrecta em ambos os diplomas. Procedeu-se, assim, de novo à sua publicação, sem qualquer alteração de substância, ressalvando os efeitos já produzidos pelos n.ºs 2 e 6 do artigo 18.º constantes dos diplomas anteriormente publicados.»

Decreto-Lei n.º 23/97, de 23 de Janeiro: — Dá nova redacção aos artigos 14.º-A (Responsabilidade dos gestores de bens ou direitos de não residentes), 25.º (Direito à redução as coimas), 27.º (Coima dependente de imposto em falta), 66.º (Perfeição das notificações), 85.º (Composição da comissão de revisão), 86.º (Nomeação de delegados e indicação de peritos), 87.º (Decisão da reclamação) e 91.º (Interposição do recurso hierárquico). — Dá nova redacção aos artigos 68.º (Reclamação dos actos de fixação) e 70.º (Impugnação das deliberações das comissões) do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de Novembro. — Dá nova redacção aos artigos 54.º e 91.º (Juros e responsabilidade pelo pagamento nos casos de retenção na fonte) do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de Novembro. — Dá nova redacção ao artigos 263.º do Regulamento do Imposto do Selo, aprovado pelo Decreto com força de lei n.º 12 700, de 20 de Novembro de 1926. — Adita o artigo 62.º-A (Valor probatório dos documentos existentes nos arquivos da Direcção-Geral dos Impostos). — Revoga: 1) O artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 154/91, de 23 de Abril, o qual continuará a aplicar-se às reclamações pendentes; 2) Os n.ºs 3 e 4 do artigo 88.º do Código de Processo Tributário; 3) O artigo 69.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares.

Decreto-Lei n.º 25/97, de 23 de Janeiro: — Dá nova redacção à alínea *b)* do n.º 2 e à alínea *f)* do n.º 5 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 45/89, de 11 de Fevereiro, que estabelece normas sobre os documentos que devem acompanhar as mercadorias em circulação.

INCONSTITUCIONALIDADES:

Ac. do Trib. Const. n.º 1203/96, de 27-11-1996, D.R. de 24-1-1997: — Declara a inconstitucionalidade, com força obrigatória geral — por violação dos artigos 106.º, n.º 2, e 168.º n.º 1, alínea *i)*, da Constituição da República —, da norma do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 179/90, de 5 de Junho, que, ao fixar em 10 % a taxa da contribuição das entidades empregadoras para o regime geral de segurança social, reduz o valor da contribuição global preexistente, e da norma do artigo 10.º do mesmo decreto-lei, limita os efeitos da inconstitucionalidade por forma que estes só se produzam a partir da data de publicação do acórdão; não declara a inconstitucionalidade das normas dos artigos 2.º, 3.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 179/90, de 5 de Junho.

Ac. do Trib. Const. n.º 118/97, de 19 de Fevereiro, D.R. de 24 de Abril: — Declara, com força obrigatória geral, a inconstitucionalidade — por violação do artigo 56.º, n.º 1, da Constituição da República Portuguesa — da norma constante do n.º 1 do artigo 53.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na parte em que nega às associações sindicais legitimidade para iniciar o procedimento administrativo e para nele intervir, seja em defesa de interesses colectivos, seja em defesa colectiva de interesses individuais dos trabalhadores que representam.

Ac. do Trib. Const. n.º 175/97, de 4 de Março, D.R. de 24 de Abril: — Declara a inconstitucionalidade, com força obrigatória geral, por violação do preceituado na alínea *d)* do n.º 1 do artigo 168.º da Constituição, da norma constante do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 30/89, de 24 de Janeiro, enquanto aplicável a pessoas singulares, mas tão-só na parte em que ela, ao cominar a coima da contra-ordenação que define, fixa o seu limite máximo

estabelecido na respectiva lei quadro, na versão vigente à data da prática da correspondente infracção, e fixa o seu limite mínimo em montante igual ou superior a este último limite máximo.

INFRACÇÕES ESTRADAIS:

Despacho DGV 3/97, de 6-1-1997, D.R. (II série) de 23-1-1997: — Define as competências da Direcção-Geral de Viação e dos Governadores em matéria de apreciação de infracções ao Código da Estrada, dando nova redacção ao n.º 3.3.1 do Despacho n.º 23/95, de 17 de Março.

INSOLVÊNCIA:

Ac. do S.T.J. n.º 8/97, de 25 de Fevereiro, D.R. de 9 de Abril: — «a) O artigo 1200.º, n.º 1, alínea b), do Código de Processo Civil, revogado pelo Decreto-Lei n.º 132/93, de 23 de Abril, durante a sua vigência nunca abrangeu os avales de dívidas; b) O legítimo possuidor de letras avalizadas que descontou e não lhe foram pagas tem legitimidade para requerer a insolvência do avalista desses títulos».

INSPECÇÃO-GERAL DAS ACTIVIDADES CULTURAIS:

Decreto-Lei n.º 80/97, de 8 de Abril: - Aprova a orgânica da Inspecção-Geral das Actividades Culturais, do Ministério da Cultura. - Revoga: 1) As disposições do Decreto-Lei n.º 106-B/92, de 1 de Junho, não exceptcionadas por força do disposto no artigo 46.º (do diploma sumariado); 2) Os artigos 1.º, 2.º, 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 6/94, de 12 de Janeiro; 3) O Decreto-Lei n.º 222/95, de 8 de Setembro.

INSTITUTO DOS ARQUIVOS NACIONAIS/TORRE DO TOMBO:

Decreto-Lei n.º 60/97, de 20 de Março: — Aprova a orgânica do Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo, do Ministério da Cultura. — Revoga o Decreto-Lei n.º 106-G/92, de 1 de Junho.

INSTITUTO DE ARTE CONTEMPORÂNEA:

Decreto-Lei n.º 103/97, de 28 de Abril: — Aprova o estatuto do Instituto de Arte Contemporânea, do Ministério da Cultura. — Revoga, com a sua entrada em vigor, as disposições constantes da alínea *s*) do artigo 2.º e da alínea *g*) do n.º 4 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 278/91, de 9 de Agosto, na redacção conferida pelo artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 6/94, de 12 de Janeiro.

INSTITUTO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL:

Decreto-Lei n.º 34/97, de 31 de Janeiro: — Aprova a Lei Orgânica do Instituto da Comunicação Social. — Revoga: 1) As alíneas *b*) e *c*) do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 48/92, de 7 de Abril; 2) O n.º 2 do artigo 4.º e o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 147/93, de 3 de Maio.

INSTITUTO DE INVESTIGAÇÃO DAS PESCAS E DO MAR:

Decreto-Lei n.º 94/97, de 23 de Abril: — Aprova a estrutura orgânica, atribuições e competências do Instituto de Investigação das Pescas e do Mar, criado pelo Decreto-Lei n.º 74/96, de 18 de Junho, que aprovou a Lei Orgânica do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas.

INSTITUTO NACIONAL DO DESPORTO:

Decreto-Lei n.º 62/97, de 26 de Março: — Aprova a Lei Orgânica do Instituto Nacional do Desporto. — Revoga o Decreto-Lei n.º 143/93, de 26 de Abril.

INSTITUTO PORTUGUÊS DO LIVRO E DAS BIBLIOTECAS:

Decreto-Lei n.º 90/97, de 19 de Abril: — Aprova a orgânica do Instituto Português do Livro e das Bibliotecas, do Ministério da Cultura. — Revoga o Decreto-Lei n.º 106-E/92, de 1 de Junho.

LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA ACÇÃO PENAL:

Ac. do S.T.J. n.º 1/97, de 19-12-1996, D.R. de 10-1-1997: — «Apresentada queixa por crime semipúblico, por mandatário sem poderes especiais, o Ministério Público tem legitimidade para exercer a acção penal se a queixa for ratificada pelo titular do direito respectivo — mesmo que após o prazo previsto no artigo 112.º, n.º 1, do Código Penal de 1982»

Nota — Rectificado no D.R. de 3-5-1997.

MINISTÉRIO DA CULTURA:

Decreto-Lei n.º 59/97, de 19 de Março: — Aprova a orgânica da Secretaria-Geral do Ministério da Cultura. — Revoga o Decreto-Lei n.º 106-C/96, de 1 de Junho.

MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE E DA SEGURANÇA SOCIAL:

Decreto-Lei n.º 88/97, de 18 de Abril: — Dá nova redacção aos artigos 6.º, 19.º, 25.º, 27.º e 29.º do Decreto-Lei n.º 35/96, de 2 de Maio, que aprova a Lei Organica do Ministério da Solidariedade e Segurança Social.

MONTADOS DE SOBRO E AZINHO:

Decreto-Lei n.º 11/97, de 14 de Janeiro: — Estabelece várias medidas tendentes a proteger os montados de sobro e azinho. — Revoga: 1) Todo o articulado referente a comercialização da cortiça do Decreto n.º 13 658, de 23 de Maio de 1927; 2) O Decreto n.º 15 020, de 11 de Fevereiro de 1928; 3) O Decreto n.º 16 953, de 13 de Junho de 1929; 4) O Decreto n.º 19 636, de 23 de Abril de 1931; 5) O artigo 12.º do Decreto n.º 26 408, de 9 de Março de 1936; 6) O Decreto n.º 27 809, de 1 de Julho de 1937; 7) O Decreto n.º 30 304, de 6 de Março de 1940; 8) O Decreto n.º 38 271, de 26 de Maio de 1951; 9) O Decreto-Lei n.º 14/77, de 6 de Janeiro; 10) O Decreto-Lei n.º 172/88, de 16 de Maio; 11) O

Decreto-Lei n.º 266/95 de 18 de Outubro; 12) A Portaria n.º 8295 de 29 de Novembro de 1935; 13) A Portaria n.º 13 733, de 7 de Novembro de 1951.

NACIONALIDADE:

Decreto-Lei n.º 37/97, de 31 de Janeiro: — Dá nova redacção aos artigos 6.º, 7.º, 29.º, 32.º, 33.º, 47.º e 56.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, que aprova o referido regulamento e a referida tabela.

NOTARIADO:

Portaria n.º 166/97, de 7 de Março: — Cria as Conservatórias dos Registos Predial e Comercial de 3.ª classe de Alcochete, Calheta e Ribeira Brava, a funcionar em regime de anexação com os serviços do registo civil e do notariado do mesmo concelho, e aprova os quadros de oficiais das repartições das referidas Conservatórias. — Revoga: 1) A Portaria n.º 707/89, de 22 de Agosto; 2) A Portaria n.º 317/90, de 27 de Abril, no que se refere aos serviços dos registos e do notariado.

NÚMERO FISCAL DE CONTRIBUINTE:

Decreto-Lei n.º 19/97, de 21 de Janeiro: — Prevê que a atribuição dos números de identificação fiscal às pessoas colectivas e equiparadas passe a ser da competência da Direcção-Geral dos Impostos, depois da adequada implementação de um sistema informático para esse efeito. — Dá nova redacção aos artigos 1.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 463/79, de 30 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 266/91, de 6 de Agosto.

ORÇAMENTO DO ESTADO:

Decreto-Lei n.º 66/97, de 1 de Abril: — Contém as disposições necessárias à execução do Orçamento do Estado para 1997 e à aplicação, no mesmo ano, do novo regime de administração financeira do Estado.

ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA:

Portaria n.º 207/97, de 25 de Março: — Declara instalados, a partir de 15 de Setembro de 1997, os seguintes juízos: 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Cantanhede; 3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Covilhã; 2.º Juízo do Tribunal da comarca de Espo-sende; 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Estarreja; 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Marco de Canaveses; os 5.º e 6.º Juízos de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Matosinhos; o 4.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos; o 2.º Juízo do Tribunal da comarca de Montemor-o-Novo; o 2.º Juízo do Tribunal da comarca de Ponte de Lima; o 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Rio Maior; o 4.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribu-nal da Comarca de Setúbal; os 5.º e 6.º Juízos de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Sintra; o 3.º juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo.

Portaria n.º 208/97, de 25 de Março: — Declara instalados, a partir de 1 de Abril de 1997, os 1.º e 2.º Juízos do Tribunal da Comarca da Maia.

PENSÕES DE SOBREVIVÊNCIA:

Decreto-Lei n.º 71/97, de 3 de Abril: — Dá nova redacção ao n.º 2 do artigo 44.º do o n.º 2 do artigo 44.º (Pais e avós) Estatuto das Pensões de Sobrevivência, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 142/73, de 31 de Março.

PLANO GLOBAL PARA A IGUALDADE DE OPORTUNI- DADES:

Resolução do C.M. n.º 49/97, D.R. de 24 de Março: —
Aprova o Plano Global para a Igualdade de Oportunidades.

PORTAGENS:

Decreto-Lei n.º 39/97, de 6 de Fevereiro: — Determina que ao processamento e tramitação dos autos de notícia previstos nas bases de concessões de infra-estruturas rodoviárias onde seja devido o pagamento de taxas de portagem, quando levantados pelo pessoal afecto às entidades concessionárias, é aplicável, com as adaptações que se mostrem necessárias, o disposto nos artigos 3.º a 7.º do Decreto-Lei n.º 130/93, de 22 de Abril.

PRAZOS:

Ac. do S.T.J. n.º 2/97, de 4-12-1996, D.R. de 30-1-1997: — «A acção destinada a exigir a reparação de defeitos de coisa imóvel vendida, no regime anterior ao Decreto-Lei n.º 267/94, de 25 de Outubro, estava sujeita à caducidade nos termos previstos no artigo 917.º do Código Civil».

PRESCRIÇÃO PENAL:

Ac. do S.T.J. n.º 6/97, de 13 de Março, D.R. de 7 de Abril: — «Requerida a abertura da instrução contraditória ao abrigo do n.º 2 do artigo 391.º do Código de Processo Penal de 1929, na redacção do Decreto-Lei n.º 377/77, não caduca o efeito de interrupção da prescrição que ocorrera nos termos do artigo 120.º, n.º 1, do Código Penal de 1982».

PRESTAÇÕES FAMILIARES NO ÂMBITO DA SEGURANÇA SOCIAL E DA PROTECÇÃO SOCIAL NA FUNÇÃO PÚBLICA:

Portaria n.º 54/97, de 22 de Janeiro: — Fixa, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1997, os valores das prestações familiares (Abono de família), (Subsídio de aleitação), (Subsídios de nascimento, casamento e funeral), e (Prestações familiares a deficientes), no âmbito dos regimes de segurança social e de protecção social da função pública. — Revoga a Portaria n.º 35/95, de 10 de Fevereiro.

PRIVATIZAÇÕES:

Resolução do C.M. n.º 65/97, D.R. de 21 de Abril: — Aprova o programa de privatizações para o biénio de 1998-1999.

PROCESSO TRIBUTÁRIO:

Decreto-Lei n.º 20/97, de 21 de Janeiro: — Adita os artigos 110.º-A (Compensação de dívidas de impostos por iniciativa da administração fiscal) e 110.º-B ((Compensação por iniciativa do contribuinte) ao Código de Processo Tributário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 154/91, de 23 de Abril.

Decreto-Lei n.º 23/97, de 23 de Janeiro: — Dá nova redacção aos artigos 14.º-A (Responsabilidade dos gestores de bens ou direitos de não residentes), 25.º (Direito à redução as coimas), 27.º (Coima dependente de imposto em falta), 66.º (Perfeição das notificações), 85.º (Composição da comissão de revisão), 86.º (Nomeação de delegados e indicação de peritos), 87.º (Decisão da reclamação) e 91.º (Interposição do recurso hierárquico). — Dá nova redacção aos artigos 68.º (Reclamação dos actos de fixação) e 70.º (Impugnação das deliberações das comissões) do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de Novembro. — Dá nova redacção aos artigos 54.º e 91.º (Juros e responsabilidade pelo pagamento nos casos de retenção na fonte) do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de Novembro. — Dá nova redacção ao artigos 263.º do Regulamento do Imposto do Selo, aprovado pelo Decreto com força de lei n.º 12 700, de 20 de Novembro de 1926. — Adita o artigo 62.º-A (Valor probatório dos documentos existentes nos arquivos da Direcção-Geral dos Impostos). — Revoga: 1) O artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 154/91, de 23 de Abril, o qual continuará a aplicar-se às reclamações pendentes; 2) Os n.ºs 3 e 4 do artigo 88.º do Código de Processo Tributário; 3) O artigo 69.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares.

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA:

Lei n.º 1/97, de 16 de Janeiro: — Cria o Núcleo de Assessoria Técnica no âmbito dos serviços da Procuradoria-Geral da República, destinado a assegurar assessoria técnica ao Ministério Público em matéria económica, financeira, bancária, contabilística e de mercado de valores mobiliários.

PROFESSORES DO ENSINO PARTICULAR E COOPERATIVO:

Ac. do Trib. Const. n.º 1203/96, de 27-11-1996, D.R. de 24-1-1997: — Declara a inconstitucionalidade, com força obrigatória geral — por violação dos artigos 106.º, n.º 2, e 168.º n.º 1, alínea *i*), da Constituição da República —, da norma do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 179/90, de 5 de Junho, que, ao fixar em 10 % a taxa da contribuição das entidades empregadoras para o regime geral de segurança social, reduz o valor da contribuição global preexistente, e da norma do artigo 10.º do mesmo decreto-lei, limita os efeitos da inconstitucionalidade por forma que estes só se produzam a partir da data de publicação do acórdão; não declara a inconstitucionalidade das normas dos artigos 2.º, 3.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 179/90, de 5 de Junho.

PROTECÇÃO SOCIAL AOS FUNCIONARIOS E AGENTES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

Portaria n.º 54/97, de 22 de Janeiro: — Fixa, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1997, os valores das prestações familiares (Abono de família), (Subsídio de aleitação), (Subsídios de nascimento, casamento e funeral), e (Prestações familiares a deficientes), no âmbito dos regimes de segurança social e de protecção social da função pública. — Revoga a Portaria n.º 35/95, de 10 de Fevereiro.

Aviso de 14-1-1997, D.R. (II série) de 18-2-1997: — Torna públicas as tabelas da ADSE, cuidados de saúde — regime livre, aprovadas por despacho de 6-1-1997.

PROVISÕES TÉCNICAS DAS SEGURADORAS:

Portaria n.º 194/97, de 21 de Março: — Dá nova redacção aos ns. 3.º, 4.º, 5.º e 8.º da Portaria n.º 1152-D/94, de 27 de Dezembro, que adequa as regras relativas ao cálculo, à diversificação, localização e congruência dos activos representativos das provisões técnicas das seguradoras às normas estabelecidas no Decreto-Lei n.º 102/94, de 20 de Abril.

PUBLICIDADE:

Decreto-Lei n.º 61/96, de 25 de Março: — Dá nova redacção ao n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 330/90, de 23 de Outubro, que aprova o Código da Publicidade.

RADIODIFUSÃO:

Lei n.º 2/97, de 18 de Janeiro: — Revê o exercício da actividade de radiodifusão, dando nova redacção aos artigos 2.º, 5.º, 6.º, 8.º, 10.º, 12.º, 16.º, 22.º, 23.º, 24.º, 25.º, 26.º, 28.º, 35.º, 39.º e 45.º da Lei n.º 87/88, de 30 de Julho.

Nota — No mesmo número do D.R. foi republicado o texto completo da referida Lei n.º 87/88 com as alterações introduzidas pelo diploma sumariado.

REDE INTERMINISTERIAL DE MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA:

Decreto-Lei n.º 4/97, de 9 de Janeiro: — Cria a Rede Interministerial de Modernização Administrativa (RIMA), com a missão de promover e garantir a participação integrada de todos os serviços no esforço de modernização, simplificação e desburocratização da Administração Pública.

REGISTO CIVIL:

Decreto-Lei n.º 36/97, de 31 de Janeiro (Dá nova redacção aos artigos 5.º, 6.º, 10.º, 11.º, 13.º, 14.º, 15.º, 17.º, 18.º 19.º 20.º 34.º,

45.º, 52.º, 53.º, 54.º, 56.º, 59.º, 63.º, 64.º, 68.º, 69.º, 75.º, 77.º, 79.º, 80.º, 81.º, 82.º, 84.º, 85.º, 92.º, 98.º, 101.º, 102.º, 103.º, 107.º, 111.º, 122.º, 123.º, 126.º, 133.º, 140.º, 154.º, 155.º, 163.º, 177.º, 179.º, 181.º, 186.º, 187.º, 190.º, 192.º, 200.º, 201.º, 209.º, 212.º, 213.º, 218.º, 219.º, 233.º, 235.º, 258.º, 259.º, 260.º, 270.º, 271.º, 275.º, 286.º, 298.º e 305.º do Código do Registo Civil, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 131/95, de 6 de Junho. — Dá nova redacção ao artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 249/77, de 14 de Junho.

Portaria n.º 184/97, de 17 de Março: — Dá nova redacção aos artigos 4.º, 6.º, 8.º, 9.º, 10.º, 15.º, 16.º e 19.º da tabela de emolumentos do registo civil, aprovada pela Portaria n.º 944/95, de 1 de Agosto. — Aprova os modelos de livros e impressos do registo civil. — Altera os modelos IV, IX e XIII dos averbamentos aos assentos de nascimento e os modelos II e IX dos averbamentos aos assentos de casamento previstos na Portaria 973/95, de 11 de Agosto. — Elimina o modelo XX dos averbamentos aos assentos de nascimento constante da referida Portaria n.º 973/95.

REGISTOS E NOTARIADO:

Portaria n.º 166/97, de 7 de Março: — Cria as Conservatórias dos Registos Predial e Comercial de 3.ª classe de Alcochete, Calheta e Ribeira Brava, a funcionar em regime de anexação com os serviços do registo civil e do notariado do mesmo concelho, e aprova os quadros de oficiais das repartições das referidas Conservatórias. — Revoga: 1) A Portaria n.º 707/89, de 22 de Agosto; 2) A Portaria n.º 317/90, de 27 de Abril, no que se refere aos serviços dos registos e do notariado.

REMUNERAÇÕES DE TRABALHO:

Decreto-Lei n.º 38/97, de 4 de Fevereiro: — Fixa, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1997, os valores da remuneração mínima mensal (salário mínimo nacional) consagrados no n.º 1 do artigo 1.º e no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 69-A/87, de 9 de Fevereiro, em 56 700\$ e 51 450\$, respectivamente.

REPARAÇÃO DE DEFEITOS DE COISA IMÓVEL VENDIDA:

Ac. do S.T.J. n.º 2/97, de 4-12-1996, D.R. de 30-1-1997: — «A acção destinada a exigir a reparação de defeitos de coisa imóvel vendida, no regime anterior ao Decreto-Lei n.º 267/94, de 25 de Outubro, estava sujeita à caducidade nos termos previstos no artigo 917.º do Código Civil»

RETENÇÃO NA FONTE:

Despacho n.º 557/96-XIII, de 20-12-1996, D.R. (II série) de 8-3-1997: — Torna públicas as tabelas de retenção na fonte para vigorarem durante o ano de 1997. — Fixa, para 1997, em 5,5% a taxa prevista nos artigos 14.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 42/91, de 22 de Janeiro.

SEGURADORAS:

Portaria n.º 194/97, de 21 de Março: — Dá nova redacção aos ns. 3.º, 4.º, 5.º e 8.º da Portaria n.º 1152-D/94, de 27 de Dezembro, que adequa as regras relativas ao cálculo, à diversificação, localização e congruência dos activos representativos das provisões técnicas das seguradoras às normas estabelecidas no Decreto-Lei n.º 102/94, de 20 de Abril.

SEGURANÇA SOCIAL:

Ac. do Trib. Const. n.º 1203/96, de 27-11-1996, D.R. de 24-1-1997: — Declara a inconstitucionalidade, com força obrigatória geral — por violação dos artigos 106.º, n.º 2, e 168.º n.º 1, alínea i), da Constituição da República —, da norma do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 179/90, de 5 de Junho, que, ao fixar em 10 % a taxa da contribuição das entidades empregadoras para o regime geral de segurança social, reduz o valor da contribuição global preexistente, e da norma do artigo 10.º do mesmo decreto-lei, limita os efeitos da inconstitucionalidade por forma que estes só se produzam a par-

tir da data de publicação do acórdão; não declara a inconstitucionalidade das normas dos artigos 2.º, 3.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 179/90, de 5 de Junho.

Portaria n.º 54/97, de 22 de Janeiro: — Fixa, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1997, os valores das prestações familiares (Abono de família), (Subsídio de aleitação), (Subsídios de nascimento, casamento e funeral), e (Prestações familiares a deficientes), no âmbito dos regimes de segurança social e de protecção social da função pública. — Revoga a Portaria n.º 35/95, de 10 de Fevereiro.

Decreto-Lei n.º 33/97, de 30 de Janeiro: — Adequa ao actual teor da Convenção Bilateral CECA as normas jurídicas internas que definem a atribuição de medidas especiais de protecção social aos trabalhadores de empresas dos sectores do aço e do carvão. — Revoga: 1) O Decreto-Lei n.º 402/90, de 21 de Dezembro; 2) O Decreto-Lei n.º 86/92, de 7 de Maio.

Decreto Regulamentar n.º 6/97, de 10 de Abril: - Dá nova redacção aos artigos 1.º, 3.º, 7.º e 8.º do Decreto Regulamentar n.º 17/94, de 16 de Julho, que regulamenta o regime de segurança social dos trabalhadores independentes, regulado no Decreto-Lei n.º 328/93, de 25 de Setembro.

Nota — Em anexo ao diploma sumariado foi republicado o texto do Decreto Regulamentar n.º 17/94 com as alterações que lhe foram introduzidas.

SEGURO OBRIGATÓRIO DA RESPONSABILIDADE CIVIL AUTOMÓVEL:

Decreto-Lei n.º 68/7, de 3 de Abril: — Permite o reembolso entre Fundos de Garantia relativamente a sinistros automóveis cobertos por seguradoras falidas. — Dá nova redacção aos artigos 26.º (Reembolso do Fundo ao Gabinete Português de Carta verde e outros reembolsos entre Fundos de Garantia.

SERVIÇO NACIONAL DE SAÚDE:

Decreto-Lei n.º 48/97, de 27 de Fevereiro: — Dá nova redacção aos artigos 8.º (Taxas moderadoras), 10.º (Alteração de elementos) e 13.º (Bases de Dados) do Decreto-Lei n.º 198/95, de 29 de Julho, que criou o cartão de identificação do utente do Serviço Nacional de Saúde destinado a identificar o seu titular perante as instituições e serviços integrados no Serviço Nacional de Saúde e as entidades privadas com actividade na área da saúde.

SERVIÇOS MUNICIPAIS DE POLÍCIA:

Lei n.º 32/94, de 29 de Agosto: — Disciplina as atribuições e competências dos serviços municipais de polícia e os limites da respectiva actuação. — Revoga: 1) O artigo 163.º do Código Administrativo; 2) o n.º 2 do artigo 103.º do estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 151/85, de 9 de Maio.

SISTEMA BANCÁRIO:

Decreto-Lei n.º 70/97, de 3 de Abril: — Reconhece oponibilidade à massa falida e aos credores dessa massa de estipulações bilaterais de compensação no âmbito de contratos sobre instrumentos financeiros.

SOCIEDADES GESTORAS DE PATRIMÓNIOS:

Decreto-Lei n.º 17/97, de 21 de Janeiro: — Dá nova redacção ao artigo 6.º (Operações de conta alheia) do Decreto-Lei n.º 163/94, de 4 de Junho, que define o regime das sociedades gestoras de patrimónios.

SUB-ROGAÇÃO LEGAL DO ESTADO:

Ac. do S.T.J. n.º 5/97, de 14 de Janeiro, D.R. de 27 de Março: — «O Estado tem o direito de ser reembolsado, por via de sub-rogação legal, do total despendido em vencimentos a um seu fun-

cionário ausente de serviço e impossibilitado da prestação de contrapartida laboral por doença resultante de acidente de viação e simultaneamente de serviço causado por culpa de terceiro».

TELEFONE NACIONAL DE EMERGÊNCIA:

Decreto-Lei n.º 73/97, de 3 de Abril: — Cria o número de telefone 112 como número nacional de emergência, de utilização gratuita, por parte do público, nos serviços fixo de telefone e móvel terrestre, constituindo acesso preferencial aos vários sistemas de emergência, tendo em atenção as especificidades de cada um deles, cobrindo todo o território nacional. — Determina que o número de telefone 115 se mantenha, conjuntamente com o número de telefone 112, em funcionamento até despacho do Ministro da Administração Interna que fixe o seu termo. — Revoga o Decreto-Lei n.º 299/89, de 4 de Setembro.

TELEVISÃO POR CABO:

Lei n.º 6/97, de 1 de Março: — Determina que a Assembleia da República disponibiliza o sinal da sua rede interna de vídeo para efeitos de distribuição de emissões parlamentares nas redes de televisão por cabo.

TOTOLOTO:

Portaria n.º 87-A/97, de 4 de Fevereiro (suplemento): — Dá nova redacção aos artigos 1.º, 2.º, 5.º, 10.º, 13.º, 15.º, 16.º, 17.º e 18.º do Regulamento Geral dos Concursos do Totoloto, aprovado pela Portaria n.º 1328/93, de 31 de Dezembro.

TOXICODEPENDENTES:

Lei n.º 7/97, de 8 de Março: — Alarga a rede de serviços públicos para o tratamento e a reinserção de toxicodependentes, por forma a garantir o acesso a cuidados de prevenção e reinserção social e profissional de todos os cidadãos afectados por toxicodependência.

TRANSPORTE GRATUITO DE FUNCIONÁRIOS:

Portaria n.º 201/97, de 24 de Março: — Dá nova redacção ao n.º 18.º da Portaria n.º 719/88, de 28 de Outubro, que regulamenta o Decreto-Lei n.º 106/87, de 6 de Março, que estabelece a obrigatoriedade de prestação de transporte gratuito, nos casos em que a lei confere esse direito.

TRANSPORTE DE MERCADORIAS PERIGOSAS:

Decreto-Lei n.º 77/97, de 5 de Abril: - Estabelece as condições a que deve obedecer o transporte de mercadorias perigosas efectuado por veículos automóveis, veículos articulados ou conjuntos de veículos nas vias públicas do Estado, das Regiões Autónomas e das autarquias locais, bem como nas vias do domínio privado, quando abertas ao trânsito público. - Revoga: 1) O Decreto-Lei n.º 210-A/84, de 29 de Junho; 2) O Decreto-Lei n.º 277/87, de 6 de Junho; 3) O artigo 5.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 47 123, de 30 de Julho de 1966; A Portaria n.º 687/87, de 11 de Agosto. — Considera revogados, na data da entrada em vigor das portarias previstas no presente diploma, os seguintes diplomas: 1) O Decreto-Lei n.º 143/79, de 23 de Maio, e a Portaria n.º 346/84, de 7 de Junho, a Portaria n.º 367/86, de 17 de Julho (na parte aplicável ao transporte rodoviário), a Portaria n.º 977/87, de 31 de Dezembro, a Portaria n.º 686/88, de 14 de Outubro, e a Portaria n.º 695/88, de 15 de Outubro, na data da entrada em vigor da portaria prevista no n.º 4 do artigo 1.º; 2) O Decreto Regulamentar n.º 27/85, de 9 de Maio, e as Portarias ns. 504/85, de 24 de Julho, e 552/87, de 3 de Julho, na data da entrada em vigor da portaria prevista no n.º 2 do artigo 3.º

TRANSPORTES INTERNACIONAIS FERROVIÁRIOS:

Decreto n.º 10/97, de 19 de Fevereiro: — Aprova, para adesão, o Protocolo de 1990 que modifica a Convenção Relativa aos Transportes Internacionais Ferroviários (COTIF), adoptado em Berna, em 20 de Dezembro de 1990.

TRASLADAÇÃO, CREMAÇÃO E INCINERAÇÃO DOS RESTOS MORTAIS DE PESSOAS FALECIDAS:

Decreto-Lei n.º 43/97, de 7 de Fevereiro: — Dá nova redacção aos artigos 4.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 274/82, de 14 de Julho, que estabelece o regime jurídico para a trasladação, cremação e incineração dos restos mortais de cidadãos falecidos.

TRIBUNAIS DE RECUPERAÇÃO DA EMPRESA E DE FALÊNCIA:

Decreto-Lei n.º 40/97, de 6 de Fevereiro: — Cria os Tribunais de 1.ª Instância de Recuperação da Empresa e de Falência de Lisboa e de Vila Nova de Gaia.

USO E PORTE DE ARMAS E SUBSTÂNCIAS OU ENGENHOS EXPLOSIVOS OU PIROTÉCNICOS:

Lei n.º 8/97, de 12 de Abril: — Criminaliza condutas susceptíveis de criar perigo para a vida e integridade física decorrentes do uso e porte de armas e substâncias ou engenhos explosivos ou pirotécnicos no âmbito de realizações cívicas, políticas, religiosas, artísticas, culturais ou desportivas.

UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS APREENDIDOS OU DECLARADOS PERDIDOS A FAVOR DO ESTADO:

Decreto-Lei n.º 26/97, de 23 de Janeiro: — Dá nova redacção aos artigos 6.º (Outros casos de abandono e perda a favor do Estado), 10.º (Veículos sem interesse para o parque do Estado), 11.º (Indemnizações) e 15.º (Venda de veículos matriculados) do Decreto-Lei n.º 31/85, de 24 de Janeiro, que altera as normas processuais sobre utilização pelo Estado de veículos automóveis apreendidos em processo crime ou de contra-ordenações, bem como dos que vierem a ser declarados perdidos ou abandonados em favor do Estado. — Adita ao mesmo diploma o artigo 10.º-A (Restituição de veículos).

VIAGENS OFICIAIS AO ESTRANGEIRO DE MEMBROS DO GOVERNO:

Resolução do C.M. n.º 17/97, D.R. de 7 de Fevereiro: — Determina o seguinte: 1 — A realização de viagens oficiais ao estrangeiro por parte de membros do Governo será precedida de despacho a emitir pelo próprio membro do Governo. 2 — O referido despacho deve ser devidamente fundamentado, contendo os elementos relevantes para justificar a necessidade, a finalidade e as condições em que se efectuar a deslocação.